LEI PROMULGADA Nº 754/2023

Dispõe sobre a implantação de atividades esportivas e de lazer nos fins de semana e feriados nas escolas públicas municipais – Programa "Escolas em Movimento: Esporte e Lazer para Todos".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 22, Inciso XVI, da Lei Orgânica do Município do Natal, e pelo Artigo 201, § 6º da Resolução nº 337/05 – Regimento Interno – **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, por meio da presente lei, a faculdade mediante solicitação prévia e disponibilidade da Secretaria Municipal de Educação (SME), de atividades esportivas e de lazer, aos finais de semana e feriado, nas escolas públicas municipais da cidade do Natal/RN.

Parágrafo único. As atividades a serem realizadas aos finais de semana e feriados, das 09h às 17h deverão comtemplar diversas modalidades esportivas, como futebol, basquete, capoeira, Xadrez, Zumba (dança), e entre outras, de acordo com as preferências e interesses dos estudantes.

Art. 2° Para consecução dos objetivos propostos e para construção de uma cultura de paz e o desenvolvimento social das comunidades, o Programa Escolas em Movimento: Esporte e Lazer para Todos poderá contar, observadas as normas legais e os regulamentos pertinentes à matéria, com apoio e o estabelecimento de parceria e convênio com os diversos segmentos sociais como: organizações não governamentais, associações, empresas, cooperativas, instituições de ensino superior e outras instituições educacionais, e a participação de demais Secretárias do Município do Natal.

Art. 3º A implantação do Programa Escolas em Movimento: Esporte e Lazer para Todos caberá a Secretaria Municipal de Educação (SME), em parceria com a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEL).

Art. 4º A conservação do programa caberá a uma Comissão responsável eleita, formada por alunos, professores, gestores e pais de alunos e a comunidade, que estimulará a participação de todos no Programa Escolas em Movimento: Esporte e Lazer para Todos, incentivando as práticas esportivas e de lazer, promovendo a saúde e a integração na cidade do Natal/RN.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Educação em relação ao Programa Escolas em Movimento: Esporte e Lazer para Todos:

I - coordenar as ações do Programa;

II - estabelecer as diretrizes e os procedimentos que viabilizarão a efetiva implementação e potencialização do Programa junto às unidades escolares de rede pública de ensino;

III - expedir as instruções complementares que se fizeram necessária à adequada execução do Programa.

Art. 6º Para o desenvolvimento das atividades, as escolas públicas municipais deverão contar com profissionais qualificados, como educadores físicos e monitores, devidamente contratados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.7° As atividades serão divulgadas amplamente aos estudantes, pais ou responsáveis, por meio de cartazes, redes sociais, reuniões escolares e outros meios de comunicação disponíveis, a fim de incentivar a participação e o engajamento dos alunos

Art.8° As despesas com a execução desta lei correção por conta de dotações orçamentárias próprias, e suplementares, se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as salvo em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 19 de outubro de 2023.

Ériko Jácome	**- Presidente**
Aldo Clemente	**- Primeiro Secretário**
Felipe Alves	**- Segundo Secretário**

Publicado Diário Oficial do Município em: 03/11 /2023
Autor : Luciano Nascimento